LEI Nº 4.098, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicado em 19/11/2025
Resp:

Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AÇÕES PERMANENTES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO TURISMO SEXUAL NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída , no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a política municipal de conscientização, prevenção e combate ao turismo sexual, com o objetivo de informar a população e os visitantes sobre os riscos, consequências e ilegalidades relacionados à exploração sexual no contexto do turismo.

Art. 2º São diretrizes da política municipal de que trata esta Lei:
I – promover campanhas educativas voltadas à população local, turistas, e trabalhadores do setor de turismo, incluindo a rede hoteleira, bares, restaurantes, motorista de aplicativo, taxistas e guias turísticos;
II – informar sobre os crimes de exploração sexual, especialmente de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme previsto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – incentivar a denúncia de práticas ilícitas por meio da divulgação de canais como o Disque 100, Disque 180 e o número da Guarda Municipal 153;
IV – promover ações em parceria com escolas, conselhos tutelares, delegacias, ONGs, e outras entidades públicas e privadas que atuem na defesa dos direitos humanos;
V – coibir a associação da imagem do Município a práticas de exploração sexual como atrativo turístico; e
VI – fomentar a capacitação dos servidores públicos, especialmente das áreas de turismo, segurança, assistência social e educação, para identificar e encaminhar casos suspeitos de turismo sexual.

Art. 3º As ações de conscientização poderão ocorrer de forma contínua e especialmente durante datas comemorativas relacionadas aos direitos humanos, turismo e proteção da infância e juventude.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos legais com órgãos estaduais, federais, organismos internacionais e entidades da sociedade civil para implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 140/2025, de autoria da Vereadora Laura Karoline Monteiro da Silva (Karol barros), do Município Cabo de Santo Agostinho".